



Galileu Saúde 360° Partner Program GPP

Contrato Master de Parcerias Comerciais



QUADRO RESUMO

A) GALILEU SAÚDE

I9MED DIGITAL CARE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.993.430/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto nº 212, localizado no 21º pavimento, do Condomínio Edifício Faria Lima, Pinheiros, CEP: 05.426-100, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Galileu”).

B) PARCEIRO

[Indicar Denominação Social], [Tipo Societário], com sede na Cidade: [Indicar Cidade], Estado: [Indicar Estado], na [Indicar logradouro, bairro, complemento e CEP], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Indicar número de CNPJ] (“Parceiro”) neste ato representada na forma de seus vigentes documentos societários por [indicar representante legal].

C) VIGÊNCIA

Data de início de vigência do Contrato: [●] de [●] de [●].

Data de encerramento do Contrato: [●] de [●] de [●].

D) TERRITÓRIO E CONTAS DE ATUAÇÃO

O Parceiro terá um conjunto de contas e/ou território físico pré-definido para atuação, o qual será apresentado, discutido, autorizado e formalizado na construção do plano de negócios, previsto na política de parcerias da Galileu.

E) COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Se para o Parceiro:

A/C Sr.(a): [●]

Endereço: [●]

Se para a Galileu:

A/C Sr.(a): [José Geraldo de Serpa Júnior]

Endereço: [Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto nº 212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05426-100]

E-mail: [●]

E-mail:

jose.serpa@galileusaude.com.br

Telefone: [●]

Telefone: [(11) 2365-9065]

F) LOCAL E DATA DE ASSINATURA

Local: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Data de Assinatura do Contrato: [●] de [●] de [●].

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a parte identificada no item “A” do Quadro Resumo acima (“Galileu”) e, de outro lado, a parte identificada no item “B” do Quadro Resumo acima (“Parceiro” e, em conjunto com a Galileu, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”), resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria Comercial – Galileu Saúde 360 (“Contrato”), de acordo com os termos e condições do Quadro Resumo acima e dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objetivo estabelecer uma parceria comercial entre a Galileu e o Parceiro, permitindo que o Parceiro ofereça aos seus clientes os produtos e serviços fornecidos pela Galileu (“Produtos e Serviços”).

1.2. Por este instrumento, a Galileu concede ao Parceiro uma autorização para revender os Produtos e Serviços da Galileu aos Entes Públicos e Entidades Públicas (em conjunto “Entidades Atendidas”).

1.2.1. Para fins deste Contrato, “Ente Público” refere-se a cada um dos níveis de governo autônomos na estrutura do Estado brasileiro, ou seja, a União (Federal), os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; e “Entidade Pública” é qualquer organização, subordinada ou vinculada a um Ente Público, que possui personalidade jurídica própria e que executa funções específicas delegadas por um Ente Público.

1.3. O Parceiro fica desde já autorizado a realizar as transações necessárias para a consecução de negócios e execução do objeto deste Contrato, podendo adquirir os Produtos e Serviços da Galileu e revender aos clientes interessados.

1.4. A comercialização e oferta dos Produtos e Serviços será regida por este Contrato e pela Política de Parcerias para Vendas Indiretas da Galileu (“Política de Parcerias”), a qual pode ser atualizada periodicamente e está disponível em www.galileu.com.br/parceiros. As condições específicas para aquisição dos Produtos e Serviços da Galileu, aplicáveis a cada oportunidade de negócio apresentada, serão detalhadas em instrumento específico formalizado entre as Partes, os quais deverão respeitar as disposições deste Contrato e das demais políticas da Galileu (“Termos de Compra”).

1.4.1. Os Produtos e Serviços serão contratados pelo Parceiro e faturados diretamente a ele pela Galileu, cabendo ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pela revenda e faturamento desses Produtos e Serviços aos seus próprios clientes, conforme disposto em cada Termo de Compra. Exceto se expressamente previsto em contrário no Termo de Compra, em caso de qualquer divergência ou conflito entre este Contrato e os Termos de Compra, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Contrato.

1.5. Pelo presente instrumento, a Galileu concede ao Parceiro uma licença limitada, não exclusiva, intransferível e revogável para o uso das marcas, logotipos e materiais de marketing da Galileu, exclusivamente para a promoção e venda dos Produtos e Serviços, e conforme os termos estabelecidos na Política de Parcerias e na Cláusula 9ª abaixo.

1.6. As Partes concordam que o Plano de Ação Inicial, a Definição de Metas e o Cronograma de Atividades, conforme definidos na Política de Parcerias, serão elaborados e formalizados em documentos específicos. Uma vez assinados por ambas as Partes, esses documentos integrarão este Contrato como se estivessem nele transcritos, e o Parceiro se compromete a observá-los rigorosamente durante toda a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª. DO TERRITÓRIO E CONTAS DE ATUAÇÃO

2.1. A Galileu concede ao Parceiro o direito de atuar no território e/ou conjunto de contas definido no item “D” do Quadro Resumo (“Território e/ou Conjunto de Contas”). As condições específicas a respeito do Território e/ou Conjunto de Contas serão especificadas e detalhadas no plano de negócios (“Plano de Negócios”), conforme previsto na Política de Parcerias.

2.2. O Parceiro poderá oferecer e/ou fornecer os Produtos e Serviços exclusivamente para Entidades Atendidas compreendidas nos limites do Território e/ou Conjunto de Contas, por meio dos registros de oportunidades (“Registro de Oportunidade”), conforme previsto na Política de Parcerias.

2.3. O Parceiro será exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações contraídas no âmbito das relações estabelecidas com as Entidades Atendidas e obriga-se, desde já, a isentar e indenizar a Galileu por quaisquer demandas e/ou reclamações decorrentes dos contratos celebrados entre o Parceiro e as referidas entidades.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Como contrapartida pela prestação dos Produtos e Serviços, o Parceiro concorda em pagar à Galileu o valor estipulado na Política de Preços para Vendas Indiretas da Galileu (“Política de Preços”), conforme atualizada periodicamente, a exclusivo critério da Galileu, e disponível em [www.galileu.com.br/parceiros], vigente na data de assinatura de cada Termo de Compra (“Pagamento”).

3.1.1. O pagamento pelos Produtos e Serviços será efetuado diretamente pelo Parceiro à Galileu, e atenderá aos termos da Política de Preços e as condições descritas no Termo de Compra.

3.2. O não pagamento dos valores nos prazos indicados no Termo de Compra implicará na cobrança de multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor em aberto, acrescida de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados “pro rata die”, sobre o valor em aberto.

3.3. Além do disposto na Cláusula 3.2. acima, no caso de a inadimplência perdurar por mais de 10 (dez) dias, a Galileu fica autorizada a suspender os Produtos e Serviços, sem qualquer aviso prévio, até que ocorra a regularização da situação financeira e os valores em aberto sejam devidamente pagos.

3.4. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão de responsabilidade daquele que assim a legislação aplicável o determinar.

3.5. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito e/ou transferência na conta corrente, de titularidade da Galileu indicada no Termo de Compra e/ou nas referidas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

CLÁUSULA 4ª. DO PRAZO

4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo indicado no item “C” do Quadro Resumo, a menos que seja prorrogado mediante acordo escrito entre as Partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

4.2. As Partes concordam que o Contrato será considerado válido, tendo como termo inicial a data de vigência indicada no item “C” do Quadro Resumo, independente das datas de assinatura indicadas no Contrato ou dos certificados de assinatura no caso de assinatura digital ou eletrônica.

4.3. Salvo se as Partes acordarem por escrito de forma diversa, o fim do prazo de vigência do Contrato não implicará na rescisão automática dos Termos de Compra em vigor, desde que tenham sido firmados pelas Partes antes do vencimento do Contrato.

4.4. A rescisão antecipada do Contrato, nos termos da Cláusula 5.1., implicará na rescisão automática dos Termos de Compra em vigor, exceto se as Partes acordarem por escrito de forma diversa.

CLÁUSULA 5ª. DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato e/ou qualquer Termo de Compra poderão ser rescindidos pela Parte considerada inocente, resguardado seu direito de pleitear indenização e/ou ressarcimento e adotar as demais medidas que julgar pertinentes, na ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:

- (i) Em caso de inadimplemento, total ou parcial, de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e/ou qualquer Termo de Compra, salvo se a Parte infratora remediar as causas do inadimplemento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação da Parte considerada inocente a este respeito;
- (ii) Atraso injustificado nos pagamentos previstos nos Termos de Compra por um período superior a 10 (dez) dias ou por período inferior se reiterado;
- (iii) Em caso de violação ou descumprimento, total ou parcial, pelas Partes e/ou seus respectivos colaboradores e eventuais subcontratados, da legislação aplicável, posturas federais, estaduais, municipais e regulamentos em vigor, incluindo mas não se limitando os regulamentos e as normas emanadas de órgãos de classe aos quais a Galileu e/ou o Parceiro e/ou seus colaboradores pertencerem (CRM, COREN, CREFITO e outros), qualquer das Políticas Galileu, as Normas Anticorrupção e/ou quaisquer outras normas e posturas;
- (iv) Qualquer fato que comprove que qualquer das Partes não ostenta condições de continuar a cumprir fiel e pontualmente as obrigações contratuais, tais como, mas não se limitando a perda ou suspensão do registro profissional do Parceiro e/ou de seus colaboradores;

- (v) Na eventualidade de qualquer das Partes ter revogada ou cancelada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato e em qualquer Termo de Compra, tais como, mas não se limitando às inscrições e registros profissionais do Parceiro e/ou de seus colaboradores nos respectivos órgãos de classe; ou
- (vi) Cessão ou transferência parcial ou total do Contrato, de seus Anexos ou de qualquer Termo de Compra, sem prévia autorização por escrito da Galileu.

5.2. Em caso de rescisão, nos termos da Cláusula 5.1. acima, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado dos Termos de Compra celebrados entre a Galileu e o Parceiro, devidamente corrigida “pro rata die” de acordo com o índice IPCA/IBGE. A Parte infratora responderá, ainda, por perdas e danos, custas e despesas processuais e honorários de advogado, desde já arbitrados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser pago à Parte inocente.

5.3. O Contrato será reputado terminado, de pleno direito, sem indenização ou compensação de qualquer natureza, exceto pelo disposto na Cláusula 5.4. abaixo, na ocorrência dos seguintes eventos:

5.3.1. Insolvência, falência, autofalência, liquidação, dissolução e recuperação extrajudicial ou judicial de qualquer uma das Partes.

5.3.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o prosseguimento do Contrato, mediante a formalização fundamentada e comprovada de uma Parte a outra.

5.3.3. Sem prejuízo do quanto disposto nesta Cláusula 5, fica assegurado às Partes o direito de distratar este Contrato, conforme os termos e condições definidos em termo de distrato celebrado pelas Partes.

CLÁUSULA 6ª. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GALILEU

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste Contrato, nos Termos de Compra e na Política de Parcerias, são obrigações e responsabilidades da Galileu:

6.1.1. Prestar os Produtos e Serviços com zelo e eficiência, valendo-se dos melhores princípios de ética e técnica da profissão, conforme os parâmetros aqui avençados.

6.1.2. Desenvolver, por seus profissionais, as atividades objeto deste Contrato, junto aos pacientes, zelando pelo cumprimento de todas as recomendações e normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (“CFM”) e respectivos Conselhos Regionais de Medicina (“CRM”), especialmente o Código de Ética Médica, bem como, respeitando as demais disposições legais e regulamentares em vigor, assegurando, assim, as boas práticas médicas em benefício dos pacientes.

6.1.3. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos Produtos e Serviços, sendo este autorizado a tratar diretamente com o Parceiro sobre os aspectos que envolvam a execução deste Contrato.

6.1.4. Observar e atualizar, sempre que necessário, as Políticas de Parcerias e Preços.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO PARCEIRO

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste Contrato, são obrigações e responsabilidades do Parceiro:

7.1.1. Orientar e acompanhar a execução deste Contrato, bem como propiciar à Galileu todas as informações para a perfeita execução dos Produtos e Serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento do valor dos Produtos e Serviços à Galileu, na forma e no prazo convencionado nos Termos de Compra.

7.1.3. Estar em perfeita consonância com a legislação, posturas, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo sem se limitar, a legislação ambiental, legislação trabalhista, regulamentos de medicina laboral, segurança do trabalho, as Normas Anticorrupção definidas na Cláusula 8ª, as Leis de Proteção de Dados definidas na Cláusula 11ª, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”) e com eventuais normas a serem editadas de tempos em tempos pelas autoridades reguladoras competentes.

7.1.4. Obter e manter atualizados, exibindo à Galileu, quando solicitado, todas as licenças, alvarás, certidões e autorizações necessários para sua operação e regular consecução do objeto deste Contrato, sendo o único responsável por eventuais perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que der causa, bem como pelo pagamento de multas e penalidades que forem aplicadas pelas autoridades competentes, ainda que o auto de infração ou de imposição de multa seja imputado à Galileu ou a terceiros;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e/ou multas que lhe sejam impostos pelo órgão fiscalizador competente, advindos do descumprimento das Cláusulas 7.1.3 e 7.1.4 acima, bem como por quaisquer danos provocados a Galileu e ou a terceiros.

7.1.6. Elaborar e enviar para a Galileu, sempre que solicitado, um relatório descritivo de suas atividades no âmbito deste Contrato, tais como, mas não se limitando aos objetivos produzidos, os resultados alcançados e esperados.

7.1.7. Quando aplicável, enviar com antecedência todos e quaisquer documentos, projetos, estudos, artigos, materiais e mídias (slides, publicações, relatórios, quadros, arquivos, imagens, vídeos, áudios, etc.) que serão utilizados na

consecução do objeto do presente Contrato para prévia aprovação por escrito da Galileu.

7.1.8. Entregar à Galileu, sempre que solicitado por esta, cópia simples dos comprovantes de cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias a que, pela legislação aplicável ou por acordo, o Parceiro esteja vinculado, incluindo-se sem se limitar, os relacionados ao FGTS, INSS, folha de pagamento e RE, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela Galileu ao Parceiro até a apresentação de referidos documentos em boa ordem.

7.1.9. Assumir total, plena e exclusiva responsabilidade por qualquer falta, falha, omissão ou dano que seja ocasionado por si, ou por seus agentes (inclusive colaboradores), dolosa ou culposamente, na vigência do presente Contrato, compreendendo-se aqui todas as implicações legais, tributárias, sanitárias, regulatórias, trabalhistas, ambientais, securitárias e/ou previdenciárias decorrentes da execução do Contrato.

7.2. Sem prejuízo das obrigações assumidas na Cláusula 7.1., o Parceiro declara e garante que:

7.2.1. Os Produtos e Serviços fornecidos pela Galileu serão adquiridos pelo Parceiro, por meio de assinatura do respectivo Termo de Compra e, posteriormente, serão revendidos para as Entidades Atendidas por meio da celebração de contratos específicos (“Contratos com Terceiros”). Diante disso, o Parceiro (i) assumirá total, plena e exclusiva responsabilidade por qualquer falha, falta, omissão ou dano que decorra dos Contratos com Terceiros; e (ii) é o único e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações dos Contratos com Terceiros, incluindo, mas não se limitando, as obrigações financeiras, regulatórias, legais e contratuais, de modo que a Galileu não manterá qualquer relacionamento ou vínculo com as Entidades Atendidas.

7.2.2. Os Contratos com Terceiros serão sempre celebrados de forma idônea e respeitarão todas as disposições existentes neste Contrato, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas na Cláusula 7.1.3. acima.

7.2.3. Manterá a Galileu e/ou seus representantes legais e dirigentes livres de todas e quaisquer ações administrativas, civis, regulatórias, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou de qualquer natureza, decorrentes de Contratos com Terceiros. Surgindo evento de responsabilidade do Parceiro que atinja ou possa atingir a Galileu e/ou seus representantes legais e dirigentes, o Parceiro deverá, incontinenti: (a) adotar as providências para manter a Galileu, seus representantes legais e dirigentes indenados, incluindo-se o requerimento de exclusão da Galileu, seus representantes legais e dirigentes do evento de responsabilidade extrajudicial ou judicial da Galileu; e (b) efetivar, prontamente, o pagamento ou prestar a garantia ou depósito em dinheiro suficiente, junto à autoridade administrativa ou judicial competente, para que a Galileu, seus representantes legais e dirigentes possam, a todo o tempo, obter certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, conforme o caso e, que de nenhum modo, venham a sofrer restrições patrimoniais ou cadastrais ou se tornem impedidos ou cerceados no direito de contratar com quaisquer terceiros. O Parceiro responderá, ainda, por toda e qualquer despesa, incluindo honorários advocatícios, relacionados à eventos de sua responsabilidade, conforme aqui regulado.

7.2.4. Na hipótese da Galileu ser demandada judicialmente de forma isolada por eventos de responsabilidade do Parceiro, este último concordará com a denunciação da lide ou, desde logo, assumirá espontaneamente a responsabilidade exclusiva pelo polo passivo da demanda, comprometendo-se, em qualquer caso, a prover informações e apoio à Galileu e a auxiliá-la na apuração dos fatos e na viabilização de solução do evento de responsabilidade, em juízo ou fora dele.

7.2.5. A Galileu, seus representantes legais e dirigentes terão direito de regresso contra o Parceiro por todas e quaisquer quantias que desembolsarem por eventos de responsabilidade do Parceiro; e

7.2.6. A obrigação de manter indene a Galileu, seus representantes legais e dirigentes inicia-se com a assinatura do presente Contrato, terminando com a prescrição do direito, em face dos respectivos titulares, nos termos da legislação aplicável.

7.3. No caso de descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas na Cláusula 7.2 acima, o Parceiro ficará sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, no valor equivalente a duas vezes o valor da maior fatura dos últimos 06 (seis) meses. O Parceiro responderá, ainda, por perdas e danos, custas e despesas processuais e honorários de advogado, desde já arbitrados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser pago à Galileu.

7.4. Adicionalmente, o Parceiro declara que teve acesso às Políticas de Parcerias e de Preços da Galileu, concordando integralmente com seus termos e condições, e reconhece que tais políticas poderão ser revisadas, atualizadas ou modificadas a exclusivo critério da Galileu, sempre que necessário. O Parceiro compreende e aceita que tais alterações poderão ocorrer sem necessidade de aviso prévio ou consentimento, vinculando-se automaticamente às disposições atualizadas a partir da data de sua implementação.

CLÁUSULA 8ª. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E LEGAIS

8.1. Na data da celebração do presente Contrato, o Parceiro declara para todos os fins e efeitos de direito que não possui (ou possuirá, conforme o caso) outros acordos, contratos ou vínculos com quaisquer terceiros que conflitem ou possam vir a conflitar com o presente Contrato.

8.2. As Partes declaram que não utilizarão trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme alterada.

8.3. As Partes declaram e garantem ainda que não irão, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio (i) se envolver ou empregar crianças menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; e (ii) se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

8.4. As Partes e seus respectivos profissionais e subcontratados observarão todos os dispositivos legais ou regulatórios, relativos à prevenção da prática de corrupção, de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterados, conforme aplicável (“Normas Anticorrupção”).

8.5. As Partes ainda declaram que não permitirão pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitarão ou permitirão qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

8.6. Para a execução deste Contrato, ou em qualquer outro Contrato com Terceiros, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou

de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.7. As Partes deverão comunicar imediatamente, uma à outra, qualquer violação ou potencial violação às disposições das Normas Anticorrupção e demais cláusulas inseridas nesta Cláusula Oitava, por si e/ou seus respectivos profissionais, subcontratados, sócios e representantes, mediante envio de notificação escrita.

CLÁUSULA 9ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A Galileu detém o direito, a titularidade e a propriedade de suas marcas, projetos gráficos, ícones, *softwares*, *hardwares*, interfaces, invenções, patentes, processos, *know-how*, segredos comerciais, melhorias, outras propriedades intelectuais e outros ativos, incluindo, sem limitação, métodos analíticos, procedimentos e técnicas, manuais de procedimentos, dados pessoais e financeiros, informações técnicas e software, que foram desenvolvidos independentemente pela Galileu e que se relacionam com os Serviços, seus negócios ou operações (“Propriedade Intelectual da Galileu”), e assim permanecerão durante toda a vigência deste Contrato. O Parceiro concorda que toda a Propriedade Intelectual da Galileu e/ou quaisquer melhorias ou aprimoramentos à Propriedade Intelectual da Galileu que sejam resultado dos Produtos e Serviços, durante a vigência deste Contrato, são e permanecerão como propriedade única e exclusiva da Galileu.

9.2. Todos os materiais que veiculem o nome comercial, as marcas, logotipos, sinais distintivos, figurativos, expressões de propaganda e bens de Propriedade Intelectual da Galileu e sejam utilizados pelo Parceiro, após autorização da Galileu, deverão estar em consonância com os termos da Política de Parcerias e da legislação aplicável, e deverão ser previamente aprovados pela Galileu, antes de sua publicação, divulgação ou exposição, sob pena de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos cabíveis.

9.3. Qualquer autorização por escrito de uso de tais marcas e qualquer Propriedade Intelectual da Galileu apenas será efetivada se relacionada aos objetivos deste Contrato, e

tal autorização será imediatamente rescindida mediante solicitação, expiração ou término deste Contrato e/ou Termo de Compra correspondente, independentemente de qualquer motivo ou justificativa.

9.4. As Partes não farão uso durante a prestação dos Produtos e Serviços de qualquer marca ou material de terceiro sem a prévia e expressa licença ou cessão de seu titular, sendo as únicas e exclusivas responsáveis por eventual violação de direitos de terceiros que o uso dos materiais possa ocasionar, isentando desde já a outra Parte de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.5. As obrigações previstas nesta Cláusula Nona permanecerão em vigor mesmo após o término, o distrato ou a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA 10^a. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes se obrigam a manter em estrito sigilo as Informações Confidenciais direta ou indiretamente relacionadas a este Contrato, ao objeto aqui tratado e/ou às Partes, da forma e pelo prazo aqui previstos. Para os fins deste Contrato (“Informações Confidenciais”) significa toda e qualquer informação e documentos de qualquer tipo, inclusive em formato digital, de natureza confidencial ou sigilosa ou cujo conhecimento esteja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial ou seus profissionais, que seja entregue a qualquer das Partes por outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, incluindo mas não se limitando a dados coletados e bancos de dados, estudos médicos, sistemas operacionais, produtos, registros e dados de pacientes, negócios das Partes ou de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, a título exemplificativo, pesquisas clínicas e médicas, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado, programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, listas de clientes, comunicações, relatórios internos, arquivos, material de vendas e propaganda, números de telefone, nomes, endereços ou qualquer outra informação, escrita, ou não, que são ou foram usados nos negócios das Partes.

10.2. Obrigam-se as Partes a obter o prévio e expesso consentimento da outra Parte para eventual publicação de quaisquer Informações Confidenciais relacionados ao objeto do Contrato.

10.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste Contrato, aquelas que: (a) à época de sua revelação por uma Parte à outra, já estiverem disponíveis ao público em geral; (b) já eram do conhecimento da Parte receptora no momento da sua divulgação, conforme demonstrado documentalmente; (c) sejam ou venham a se tornar disponíveis ao público por meios que não sejam a violação deste Contrato ou de qualquer acordo relacionado ao presente; (d) sejam divulgadas à Parte receptora por um terceiro sem obrigação de confidencialidade direta ou indireta com qualquer das Partes ou por obrigação legal ou fiduciária; ou (e) cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.

10.4. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus colaboradores receba uma solicitação de uma autoridade governamental competente, ou seja, obrigada por lei a divulgar toda ou parte das Informações Confidenciais, cada uma das Partes deve, sendo permitido legalmente e razoavelmente factível:

- (i) notificar imediatamente a Parte divulgadora sobre a existência, termos e circunstâncias que cercam tal solicitação; e
- (ii) mediante solicitação por escrito da Parte divulgadora e às custas da Parte divulgadora, envidar seus melhores esforços para auxiliar a Parte divulgadora na busca de ordem judicial ou outra medida judicial competente para prevenir a divulgação e/ou obter garantias de que será aplicado tratamento confidencial a tais Informações Confidenciais, restando claro entre as Partes que, caso não seja obtida uma medida judicial nos moldes acima e oponível a terceiros, a Parte receptora estará livre para realizar a divulgação das Informações Confidenciais nos exatos termos da solicitação.

10.5. As obrigações constantes desta Cláusula permanecerão em vigor após 5 (cinco) anos a contar término ou rescisão deste Contrato, podendo a Parte que descumprir esta obrigação ser responsabilizada por seu descumprimento, inclusive por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA 11ª. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes deverão cumprir toda a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (“Código de Defesa do Consumidor”), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e seu Decreto regulamentador nº 8.771, 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), a LGPD e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (todas as normas legais, em conjunto, “Legislação de Proteção de Dados”).

11.2. As Partes deverão obter todas as autorizações necessárias dos titulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, necessários à prestação dos Produtos e Serviços, conforme determinado pela Legislação de Proteção de Dados.

11.3. As Partes realizarão a guarda dos dados relativos às teleconsultas dos pacientes analisados, com a finalidade exclusiva de manter um backup de segurança, armazenando as informações de forma criptografada, de acordo com o estabelecido na Legislação de Proteção de Dados. Em caso de rescisão deste Contrato, tais informações poderão ser fornecidas aos respectivos titulares, observadas as determinações legais aplicáveis com relação ao tratamento e proteção das informações.

11.4. Cabe a cada Parte o dever de informar aos seus clientes, associados e pacientes a respeito dos seus procedimentos de coleta e tratamento dos dados, especialmente sobre o compartilhamento dos dados nos termos deste Contrato, sendo de sua responsabilidade a obtenção e documentação do devido consentimento, na forma da Legislação de Proteção de Dados.

11.5. As Partes se certificarão que seus empregados, representantes, prepostos e subcontratados, agirão de acordo com o Contrato, a Legislação de Proteção de Dados, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoal para fins distintos da prestação contratual.

11.6. Na hipótese de violação e/ou potencial violação de dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, as Partes deverão informar uma à outra, por escrito, acerca da violação e/ou potencial violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

11.7. As Partes indenizarão uma à outra, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente Contrato, sempre considerando a condição atribuída a cada agente de tratamento (controlador e operador), levando em consideração as definições descritas na LGPD e as ações realizadas por cada Parte em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que venham a ter acesso.

CLÁUSULA 12^a. NÃO SOLICITAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste Contrato, e pelo prazo de 02 (dois) anos após o seu término ou rescisão, o Parceiro se compromete a:

12.1.1. Não oferecer emprego ou posição, empregar, reter ou contratar qualquer pessoa que seja ou tenha sido dirigente, empregado, colaborador, prestador de serviço, preposto ou quotista, da Galileu e/ou das entidades integrantes do grupo econômico da Galileu.

12.1.2. Não persuadir ou estimular qualquer pessoa física ou jurídica a extinguir, reduzir ou modificar as relações contratuais ou de negócios que tais

pessoas tenham ou pretendam ter com a Galileu e/ou com as entidades integrantes do grupo econômico da Galileu; e

12.1.3. Não praticar qualquer ato que produza os mesmos fins ou resultados vedados nas cláusulas anteriores.

12.2. Exceto em caso de consentimento por escrito da Galileu, o descumprimento desta Cláusula (i) autorizará a Galileu a rescindir antecipadamente o Contrato por culpa do Parceiro; (ii) obrigará o Parceiro a ressarcir a Galileu com o valor equivalente à contraprestação mensal ou ao valor do contrato que seria recebido pela pessoa física ou jurídica multiplicado por 12 (doze), acrescido dos encargos sociais, se houver, tomando-se por base a contraprestação do seu último mês de atividade com a Galileu.

CLÁUSULA 13^a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, superando e substituindo todos os demais acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos relacionados ao objeto deste Contrato.

13.2. O presente Contrato não estabelece qualquer exclusividade entre as Partes, que ficam livres para a celebração de quaisquer outros contratos e acordos com o mesmo objeto e fim, com outras empresas, públicas ou privadas, e/ou prestadores de serviços, no território nacional ou estrangeiro, exceto se houver risco de conflito de interesses ou de prejuízo para a imagem e conceito da Galileu e de seus Produtos e Serviços.

13.3. As Partes são contratantes independentes e responsáveis por seus próprios negócios. Portanto, nada neste Contrato será interpretado como se a Galileu fosse parte de outro contrato, tampouco que a Galileu se comprometeu a executar outras obrigações além das aqui expressamente estabelecidas. Esse Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, consórcio, joint venture ou qualquer outra forma de associação ou vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados e colaboradores, tampouco o Contrato poderá ser interpretado como se a Parceiro fosse agente ou representante comercial da

Galileu, e o Parceiro não terá poderes para firmar contratos ou aceitar obrigações em nome da Galileu sob qualquer aspecto, inclusive em conexão com a comercialização ou promoção de quaisquer produtos e/ou serviços, exceto se a Galileu autorizar previamente e por escrito.

13.4. As Partes declaram e garantem que: (a) estão devidamente autorizadas e possuem capacidade legal para assinar e cumprir o presente Contrato; (b) que a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações deste Contrato foram devidamente autorizados e não estão comprometidos ou prejudicados por nenhum outro contrato ou lei aplicável; e (c) o Contrato é válido, lícito, vinculativo e aplicável perante as Partes de acordo com os seus respectivos termos.

13.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou corrigido por instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

13.6. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações oriundos deste Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte. O presente dispositivo não se aplica à cessão ou transferência do Contrato pela Galileu às empresas integrantes do seu grupo econômico.

13.7. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

13.8. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.9. Todos os avisos, comunicações e notificações deverão ser feitos por escrito e enviados para os endereços indicados no item “E” do Quadro Resumo acima, a menos que

modificados, posteriormente, na forma aqui regulada. A validade dos avisos, comunicações e notificações está condicionada à entrega pessoal, por correio, empresa de courier ou e-mail, desde que com comprovante de entrega.

13.9.1. Qualquer alteração nos endereços e dados de comunicação previstos no item “E” do Quadro Resumo deste Contrato deve ser imediatamente informada à outra Parte por escrito.

13.10. Todas as cláusulas deste Contrato, devido à sua intenção ou natureza, que tenham efeitos além do término deste Contrato, sobreviverão ao término deste Contrato.

13.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo §2º, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, e concordam em realizar a presente contratação utilizando preferencialmente avisos, comunicações e assinaturas eletrônicas, em substituição aos documentos em papel.

CLÁUSULA 14ª. DO FORO.

13.13. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14. E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

[Restante da página deixado em branco intencionalmente. Assinaturas na próxima página]



Galileu Saúde 360 Partner Program – GPP

Contrato Master de Parcerias Comerciais

Versão 1.0 de novembro de 2024



[Página de assinaturas do Contrato de Parceria Comercial – Galileu Saúde 360]

Galileu:

[•]

[•]

Parceiro:

[•]

[•]

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: